



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO  
Rua Otávio Lamartine, nº 423 - Centro - CEP 59343-000 - Fone:(84) 3472.3900 - Fax (84) 3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[prefeituradejardimdoserido@hotmail.com](mailto:prefeituradejardimdoserido@hotmail.com)

## **LEI Nº 1.077, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio pecuniário para transporte dos estudantes universitários e de cursos técnicos de Jardim do Seridó, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Jardim do Seridó, autorizado a conceder auxílio pecuniário para transporte dos estudantes universitários e de cursos técnicos, na forma definida na presente Lei.

**Art. 2º** - O auxílio pecuniário concedido para o transporte dos estudantes universitários e de cursos técnicos de Jardim do Seridó, visa estimular o ensino e a manutenção dos alunos em instituições de ensino qualificadas, evitando o abandono e promovendo o aperfeiçoamento de futuros profissionais ao exercício de suas atividades.

**Art. 3º** - São critérios para o estudante receber o auxílio pecuniário:

- I – Estar regularmente matriculado em instituição de ensino superior e/ou curso técnico;
- II – Ser mensalista no transporte diário que faz o deslocamento;
- III – Estar inserido no Programa Bolsa Família ou possuir número de inscrição no NIS (Número de Inscrição Social);
- IV – Possuir renda per capita de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º. Auxílios financeiro como estágios remunerados do IEL (Instituto Euvaldo Lodi), bolsas de iniciação científica e similares também devem ser contabilizados para o cálculo da renda per capita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO  
Rua Otávio Lamartine, nº 423 - Centro - CEP 59343-000 - Fone: (84) 3472.3900 - Fax (84) 3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[prefeituradejardimdoserido@hotmail.com](mailto:prefeituradejardimdoserido@hotmail.com)

§ 2º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o auxílio do Conselho Municipal da Juventude de Jardim do Seridó/RN (CMJJS), a coleta das informações e análise dos Requerimentos elencados na Presente Lei.

§ 3º. Os beneficiários ficam obrigados a comprovar a frequência, através de comprovantes emitidos pela instituição de ensino.

§ 4º. Depois de colhida as informações, a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social as remeterá para a Secretaria Municipal de Administração, para fazer os cálculos dos valores do auxílio que trata essa lei, após isso remeterá a Secretaria de Finanças e Planejamento que analisará a viabilidade financeira para concessão do auxílio e, caso necessário, averiguará informações supostamente inverídicas.

§ 5º. No caso de alguém prestar informação inverídica, medidas cabíveis devem ser tomadas no sentido de recuperar valor anteriormente repassado e, se for o caso, representar criminalmente o estudante.

**Art. 4º.** O auxílio pecuniário será concedido de acordo com os valores especificados:

I – Será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para estudantes matriculados em instituições localizadas a mais de 40km (quarenta quilômetros) da sede do município.

II – Será de R\$ 60,00 (sessenta reais) para estudantes matriculados em instituições localizadas a menos de 40km (quarenta quilômetros) da sede do nosso município.

**Art. 5º** - O auxílio pecuniário será pago apenas durante o período de aulas, sendo suspenso durante as férias e/ou recessos.

Parágrafo Único – Caso o período de férias e/ou recesso seja inferior a 30 dias, serão repassados os valores dos auxílios de forma proporcional.

**Art. 6º** - As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais, se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO  
Rua Otávio Lamartine, nº 423 - Centro - CEP 59343-000 - Fone: (84) 3472.3900 - Fax (84) 3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[prefeituradejardimdoserido@hotmail.com](mailto:prefeituradejardimdoserido@hotmail.com)

**Art. 7º** - As demais disposições necessárias para o cumprimento da presente lei poderão ser regulamentadas por decreto do Executivo.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com validade até o final do ano letivo de 2017, retroagindo seus efeitos a 01º de Julho de 2017 revogadas as disposições em contrário.

**Centro Administrativo Municipal**, em Jardim do Seridó/RN, 11 de agosto de 2017.

---

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal